DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13972/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10784/2015
PROTOCOLO	: 1601893
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N. 14/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ORDEM DE SERVIÇOS. PASSAGENS AÉREAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ORDEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 -, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 14/2015, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, em favor da microempresa Kapital Viagens e Turismo Ltda., visando ao fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais), no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira da ordem de execução de serviços atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 9705/2017- *f.255/257*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.258/259* (PARECER PAR - 4ª PRC - 18197/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade do procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 -, a formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 14/2015, celebrada entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, e a microempresa Kapital Viagens e Turismo Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ordem da Execução de Serviços n. 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado na data de 30/01/2015.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 e a Ordem de Execução de Serviços n. 14/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 79.900,00
Valor Anulado	R$ 11.827,05
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 68.072,95
Despesa Liquidada (NF)	R$ 68.072,95
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 68.072,95

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 68.072,95 (sessenta e oito mil, setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n.76/2013, **DECLARO A REGULARIDADE** do *procedimento licitatório –Convite n.10/2015 -, formalização e execução financeira da Ordem de Execução de Serviços n.14/2015,* celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Governo, e Relações Institucionais, e a microempresa Kapital Viagens e Turismo Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma